



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Batista Montenegro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Batista Montenegro, em Mauriti, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11749820-3	PARECER Nº 0030/2012	APROVADO EM: 25.01.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Valcira Pereira da França Nascimento, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Batista Montenegro, instituição sediada no Sítio Macela, Zona Rural, CEP: 63.210-000, Mauriti, Censo nº 23160810, mediante o processo nº 11749820-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº: 0172//2012 da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Batista Montenegro, à autorização do curso de educação infantil e do curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.05.2012.

A Referida Instituição deverá apresentar via Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o atestado de salubridade, até 31.03.2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE